

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO
(AUDITORIA DE CONFORMIDADE)**

Ordem de Serviço	e-TCM	Período de Abrangência	Período da Realização
2022/03511	014651/2022	01.07.20 a 31.07.22	08.09.22 a 13.01.23
Área Auditada			
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)			
Objeto de Auditoria			
Termo de Colaboração nº 130/SMADS/2019, cujo objeto é a prestação de serviço socioassistencial no Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua – na modalidade: Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas, com Lavanderia e Restaurante. 640 vagas. SAS-SÉ.			
Objetivo da Auditoria			
Verificar se a execução está de acordo com o Plano de Trabalho bem como a regularidade da prestação de contas			
Equipe Técnica			
Giselle de Oliveira Carneiro Campos Ferreira – Auditora de Controle Externo			RF 780
Magally Dato Rodrigues – Auditora de Controle Externo			RF 20.215
Mariana Mendes Cruz Ferreira – Supervisora de Controle Externo Substituta			RF 20.228

LISTA DE QUADROS

Nome do quadro	pág.
Quadro 1 – Termos Aditivos ao Termo de Colaboração nº 130/SMADS/2019	10
Quadro 2 – Previsão de Receitas e Despesas Elaborada pela OSC.....	23
Quadro 3 – Quadro de RH Portaria nº 46/SMADS/2010 x Planilha de Custos SMADS	26
Quadro 4 – Quadro de profissionais Portaria nº 46/SMADS/2010 x lista de funcionários enviada pela OSC	29

LISTA DE TABELAS

Nome da tabela.....	pág.
Tabela 1 – Valores de Rateio.....	35

LISTA DE SIGLAS

AVCB	–	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
CA	–	Centro de Acolhida
CAE	–	Centro de Acolhida Especial
DEAFIN	–	Declaração de Ajuste Financeiro
DM	–	Decreto Municipal
DOC	–	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
eTCM	–	Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Município
IN	–	Instrução Normativa
IPTU	–	Imposto Predial Territorial Urbano
LF	–	Lei Federal
NE	–	Nota de Empenho
NT	–	Nota Técnica
OSC	–	Organização da Sociedade Civil
PA	–	Processo Administrativo
PIA	–	Plano de Atendimento Individual
PLAS	–	Plano de Ação Semestral
PRD	–	Previsão de Receitas e Despesas
RF	–	Registro Funcional
RH	–	Recursos Humanos
RSCB	–	Relatório Sintético de Conciliação Bancária
SAS	–	Supervisão de Assistência Social
SAS-SÉ	–	Supervisão de Assistência Social Sé
SEI	–	Sistema Eletrônico de Informações
SMADS	–	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
TCO	–	Termo de Colaboração

RESUMO

Trata o presente de Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração (TCO) nº 130/SMADS/2019 (Peça 6), que tem como objeto a celebração de parceria para a prestação do serviço denominado Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua na Modalidade Centro de Acolhida (CA) para Adultos II por 24 horas.

O TCO, firmado em 29.03.19 entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) APOIO – Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste (Peça 07), tem vigência de 5 anos¹ com previsão do valor total de repasses de R\$ 31.362.882,00. O processo externo correspondente é o SEI nº 6024.2018/001.0404-6.

Faz parte do objeto a oferta 640 vagas, sendo 320 vagas/dia e 320 vagas/noite, bem como os serviços de Lavanderia e Restaurante.

Tal serviço pertence à Rede de Proteção Especial – Alta Complexidade - “Complexo de Serviços à População em Situação de Rua – Boracea”, conforme Portaria nº 46/SMADS/2010, artigo 1º, § 4º, inciso IV. O nome fantasia do serviço é “Oficina Boracea”, estando a supervisão dos serviços a cargo da Supervisão de Assistência Social Sé (SAS-SÉ).

Inicialmente, o TCO ora analisado foi objeto do Acompanhamento de Execução nos autos do e-TCM 009415/2020², cujo período de abrangência foi de janeiro a junho de 2020. O trabalho foi realizado por meio da análise de documentos e de entrevistas remotas com os gestores responsáveis, visto que sua realização ocorreu no período da situação de emergência estabelecida por meio do Decreto Municipal (DM) nº 59.283/20³.

Em atendimento ao determinado pelo Conselheiro Relator (Peça 1, fl. 19), foi realizado novo Acompanhamento de Execução com período de abrangência de 01.07.20 a 01.07.22, abarcando

¹ De 29.03.19 a 28.03.24, conforme cláusula terceira, subitem 3.1, do Termo de Colaboração (Peça 7, fl. 2).

² Centro de Acolhida (CA) Barra Funda I e CA Barra Funda II.

³ Porta

os termos aditivos lavrados depois do primeiro trabalho e a verificação da qualidade dos serviços prestados *in loco*.

Dentre os achados de auditoria apresentados neste relatório, destacam-se problemas quanto à estrutura física do local. Verificou-se que há problemas que podem comprometer a saúde e a integridade física dos usuários, como a ausência do alvará do corpo de bombeiros e a insuficiência de extintores nos alojamentos, colocando em risco a vida dos Munícipes que utilizam o serviço. Além disso, existem problemas relacionados a estrutura e a falta de água nos sanitários.

Em relação à supervisão, verificou-se que é constante a não juntada de documentos ao processo administrativo que cuida da parceria, prejudicando a análise da execução e o acompanhamento pela gestão da SMADS e os controles interno e externo.

Ademais, não constam nos processos administrativos os Planos de Providências Específicos para os indicadores avaliados como “insatisfatórios”, documento previsto no § 2º do artigo 117 da IN nº 03/SMADS/2018 para tratar os problemas identificados na execução dos serviços acordados no Plano de Trabalho.

Em face dos 15 achados de auditoria, elaboramos 4 propostas de determinação, visando o atendimento às normas e à adoção de medidas de aperfeiçoamento da gestão.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. Destinatários da auditoria	10
1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria	10
1.3. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho	11
2. METODOLOGIA	11
2.1. Critérios adotados (além das cláusulas do TCO).....	11
2.2. Métodos de coleta e de análise dos dados.....	16
2.3. Limitações do trabalho de auditoria	17
3. ACHADOS DE AUDITORIA	17
3.1. O imóvel onde o serviço é prestado não atende às normas de acessibilidade.....	17
3.2. Precariedade no atendimento ao usuário pelas condições das instalações	19
3.3. O Plano de Ação Semestral apresentado pela OSC, referente ao 2º semestre de 2022, está em desacordo com os normativos vigentes	21
3.4. O valor de repasse que consta na PRD aprovada pela Gestora de Parceria não corresponde ao valor do repasse atualizado pela Portaria nº 72/SMADS/2021	22
3.5. Os valores de repasse que constam na DEAFIN de junho de 2022 não correspondem aos valores efetivamente repassados pela SMADS à parceria	24
3.6. A quantidade de Assistentes Sociais e Agentes Operacionais (Cozinha e Limpeza) que consta na Planilha Referencial de Custos (Portaria nº 72/SMADS/2021), elaborada pela SMADS para o TCO nº 130/SMADS/2019, está em desacordo com a Portaria nº 46/SMADS/2010 (alterada pela Portaria nº 37/SMADS/2021)	25
3.7. O quadro dos profissionais que atuam no serviço não segue as denominações de cargos e quantidades previstos na Portaria nº 46/SMADS/2010 (alterada pela Portaria nº 37/SMADS/2021).....	29
3.8. A nota de empenho nº 7.279/2021 foi emitida em valor insuficiente para as despesas previstas para a parceria no exercício de 2021	31
3.9. Houve rateio para a despesa com serviços financeiros entre o CA II por 24 horas - Oficina Boracea e outros serviços de parcerias celebradas com a OSC APOIO.....	33

3.10. Os valores que constam na Memória de Cálculo do Rateio de Despesas apresentada nos ajustes financeiros mensais dos meses de outubro/21 e junho/22 não correspondem aos valores descritos nos Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária da conta corrente da parceria do mesmo período	35
3.11. Não constam no processo administrativo e no processo de pagamento evidências que a Comissão de Seleção ou o Gestor da Parceria verificou o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I a IV do <i>caput</i> do art. 67 da IN nº 03/SMADS/2018, para a inclusão da despesa “Rateio Funcionários Sede”, nos custos indiretos da parceria	36
3.12. Não consta no processo administrativo e no processo de pagamento a elaboração dos Planos de Providências Específicos dos Indicadores avaliados como “Insatisfatório”	37
3.13. Os documentos referentes à prestação de contas parcial da Entidade para os 3º, 4º, 5º, 6º e 7º semestres da parceria não constam no processo administrativo e no processo de pagamento	39
3.14. A Comissão de Monitoramento e Avaliação não realizou as atividades de sua competência em relação às avaliações, homologações e deliberações acerca dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação da, referentes aos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º semestres da parceria.....	41
3.15. A OSC não está atendendo integralmente as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/14, no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 e no art. 1º da LM nº 17.545/21	43
4. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	45
5. CONCLUSÃO	46
6. RESPONSÁVEL PELA ÁREA AUDITADA	47
7. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO	47
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS.....	48
8.1. Propostas de determinações	48
9. ANEXOS/APÊNDICES	48

1. INTRODUÇÃO

O Acompanhamento de execução contratual no Centro de Acolhida (CA) para Adultos II por 24 horas “Oficina Boracea”, embora diga respeito diretamente à conformidade do executado com aquilo previsto normativamente, carrega, inerentemente, a verificação do atendimento da finalidade de qualquer serviço público: permitir que o cidadão tenha acesso aos seus direitos assegurados constitucionalmente.

A assistência aos desamparados (art. 6º, CF) é um dos direitos sociais que poderia estar sendo negligenciado pelo Município caso a prestação de serviços à população necessitada não estivesse sendo prestado, o que seria um obstáculo à erradicação da marginalização (art. 3º, III, CF).

O CA Oficina Boracea está localizado em um complexo de centros de acolhimentos⁴ para homens adultos (Peça 18, figura 1), com áreas comuns para os usuários dos demais CAs (Peça 18, figuras 4 a 8).

O local funciona ininterruptamente, 24h diárias, e é um serviço que tem como objetivo o acolhimento e a garantia da proteção integral às pessoas em situação de rua, contribuindo para a reinserção social, nos termos do Anexo da Portaria de tipificação⁵ e pode ser acessado pelos usuários cadastrados (moradores vinculados) pela Rua Norma Pieruccini, 77, Santa Cecília (Peça 18 - Figuras 2 e 3). O valor total de repasses inicialmente previstos para os 5 anos de parceria é de R\$ 31.362.882,00.

A OSC APOIO, por meio do TCO nº 130/SMADS/2019 firmado com a SMADS em 29.03.19, é responsável pelo CA II com 640 vagas (320/dia e 320/noite) (Peça 18, figuras 22 a 39), além de alimentação para os usuários do serviço; do Centro de Acolhida (CA) Barra Funda I e CA Barra Funda II (Peça 18, figuras 93 a 110). Oferece ainda, lavanderia para os serviços citados e para o CAE para pessoas em situação de convalescência (Peça 18, figuras 78 a 92).). Ainda, está no escopo do termo de colaboração o serviço de atendimento social (Peça 18, figuras 9 a 21), que faz a escuta e o acompanhamento mensal dos usuários; farmácia (Peça 18, figuras 57 a 60); e

⁴ Centro de Acolhida (CA) Barra Funda I e CA Barra Funda II.

⁵ Portaria nº 46/SMADS/2010.

oficinas (Peça 18, figuras 61 a 66), que têm sido oferecidas nas áreas abertas (Peça 18, figuras 6 e 66).

Foram assinados 4 termos de aditamento ao Termo de Colaboração nº 130/SMADS/2019, como relacionado abaixo:

Quadro 1 – Termos Aditivos ao Termo de Colaboração nº 130/SMADS/2019

Termo de Aditamento	Data	Objeto	Vigência
001/2020	26.05.20	Acrescido o valor de R\$ 40.025,82 para o acréscimo no quadro de RH. Portaria nº 01/SMADS/2020	Limitada à duração da situação de emergência, até 30 dias após a revogação do DM nº 59.283/20
002/2020	15.12.20	Valor adicional de R\$ 135.667,84, em caráter excepcional, referente ao repasse de recurso financeiro Adicional, instituído pela Portaria nº 50/SMADS/2020	Parcela única, realizada em 28.12.20
001/2021	16.07.21	Acréscimo de 40 horas oficinas/mês, em caráter excepcional e por prazo determinado, conforme art. 1º, § 4º da Portaria nº 45/SMADS/2021	01.07.21 a 21.12.21
002/2021	18.08.21	Redução 60 vagas de lavanderia, 60 vagas de alimentação e 1 agente operacional do Restaurante, valor do repasse mensal R\$ 590.535,21, adequado à Portaria nº 28/SMADS/2021	18.08.21 a 28.03.24

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Termos de Aditamento (Peça 8).

1.1. Destinatários da auditoria

São destinatários dessa auditoria o Conselheiro Relator e o Pleno deste Tribunal, responsáveis pelo julgamento e emissão das determinações e recomendações que forem consideradas pertinentes, bem como o órgão fiscalizado (SMADS), os usuários do serviço e a população em geral.

1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto deste Acompanhamento de Execução é o Termo de Colaboração nº 130/SMADS/2019 e seus Termos Aditivos.

O objetivo desta auditoria é verificar se a execução do serviço está de acordo com o Plano de Trabalho, incluindo a aferição *in loco* da qualidade dos serviços prestados, bem como verificar a regularidade da prestação de contas, em um novo período.

A Auditoria levou em consideração dados de julho de 2020 a julho de 2022.

1.3. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho

A auditoria foi conduzida levando em conta os parâmetros do Manual de Fiscalização do TCMSP, conforme sua versão 03, de 20.12.16 e em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental do TCMSP, que é consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199) integrante da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da Intosai.

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados (além das cláusulas do TCO)

A legislação está disposta em ordem alfabética cronológica.

Decretos Municipais (DM)

DM nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015 – Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

DM nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016 – Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da LF nº 13.019/14, alterada pela LF nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

DM nº 59.171, de 10 de janeiro de 2020 – Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2020.

DM nº 59.283, de 16 de março de 2020 – Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

DM nº 60.052, de 14 de janeiro de 2021 – Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021.

DM nº 60.681 de, 27 de outubro de 2021 – Dispõe sobre a diminuição das restrições para funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados na Cidade de São Paulo, relacionadas à pandemia do COVID-19.

DM nº 61.004, de 13 de janeiro de 2022 – Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2022.

DM nº 61.086, de 24 de fevereiro de 2022 – Confere nova redação ao artigo 53 do DM nº 61.004/22, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2022, com a finalidade de prorrogar prazo para processamento de notas de empenho, conforme especifica.

Decreto Estadual

Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de dezembro de 2018 – Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

Instruções Normativas (IN)

IN SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018 – Regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo, de acordo com o regime jurídico estabelecido pela LF nº 13.019/14 e no DM nº 57.575/16. (E alterações posteriores IN nº 1/19 e IN nº 1/20.)

IN SMADS nº 5, de 31 de agosto de 2018 – Estabelece parâmetros para a supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Leis Federais (LF)

Constituição da República Federativa do Brasil.

LF nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LF nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (e alterações da LF nº 13.204/15) – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as LF nºs 8.429/92, e 9.790/99. (Redação dada pela LF nº 13.204/15.)

LF nº 13.146 de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

LF nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019 – Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as LF nºs 9.249/95, 9.250/95, 9.532/97 e 12.114/09; e dá outras providências.

Leis Municipais (LM)

LM nº 16.642 de 9 de maio de 2017 – Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo;

LM nº 17.545, de 12 de janeiro de 2021 – Torna obrigatória a exposição de informações sobre os serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil da área de Assistência Social.

Outras orientações

Manual de Parcerias da SMADS. São Paulo: 2019;⁶

NBR 9050 da ABNT, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

⁶ Disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/documentos%20ju/2019%20-%20MANUAL%20DE%20PARCERIAS%20DA%20SMADS.pdf. Acesso em 13.12.22.

Notas técnicas (NT)

NT SMADS nº 1, de 24 de março de 2020, revogada pela Portaria SMADS nº 73/21 – Dispõe sobre orientações técnicas à rede socioassistencial a serem seguidas durante o período de emergência estabelecido pelo DM nº 59.283, de 16 de março de 2020.

NT SMADS nº 2, de 30 de abril de 2020, revogada pela Portaria SMADS nº 73/21 – Complementa a Nota Técnica nº 01/SMADS/2020 com orientações técnicas à rede socioassistencial a serem seguidas durante o período de emergência estabelecido pelo DM nº 59.283/20.

NT SMADS nº 3, de 29 de maio de 2020, revogada pela Portaria SMADS nº 73/21 – Dispõe sobre orientações relativas aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termos de Colaboração entre a SMADS e as Organizações da Sociedade Civil, a serem seguidas pela rede socioassistencial durante o período de emergência estabelecido pelo DM nº 59.283/20.

NT SMADS nº 1, de 9 de junho de 2021 – Introduz alterações nas Notas Técnicas SMADS nº 01/2020 e nº 02/2020, atualizando as orientações técnicas à rede socioassistencial a serem seguidas em função da pandemia de COVID-19.

Portarias

Portaria SMADS nº 46, de 22 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre a tipificação da Rede Socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios.

Portaria SMADS nº 47, de 22 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre Referência de custos dos serviços da rede socioassistencial operada por meio de convênios.

Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017 – Dispõe sobre a abertura de conta corrente específica para as parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de

2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal nº 57.575/16.

Portaria SMADS nº 1, de 28 de fevereiro de 2020, revogada pela Portaria SMADS nº 28/21 – Atualiza os valores para composição dos custos das parcerias firmadas entre a SMADS e as Organizações da Sociedade Civil.

Portaria SMADS nº 2, de 23 de março de 2020 – Adita os termos de colaboração dos centros de acolhida para adultos I - 16h e centros de acolhida para adultos II - 24h, na forma que especifica, durante a situação de emergência prevista no DM nº 59.283/20.

Portaria SMADS nº 3, de 23 de março de 2020 – Adita os termos de colaboração dos serviços destinados à população de rua que especifica para contratação de profissionais adicionais.

Portaria SMADS nº 21, de 15 de junho de 2020 – Autoriza, nos termos que especifica, os serviços da rede socioassistencial de acolhimento e os Núcleos de Convivência para Adultos em Situação de Rua à contratação de trabalhadores em substituição àqueles afastados em razão de licença médica por COVID-19 ou de constituírem grupo de risco conforme definição de autoridades de saúde ou sanitárias.

Portaria SMADS nº 28, de 30 de abril de 2021 – Atualiza os valores para composição dos custos das parcerias firmadas entre a SMADS e as Organizações da Sociedade Civil, autoriza o pagamento dos valores retroativos a partir de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Portaria SMADS nº 37, de 26 de maio de 2021 – Introduz alterações no Anexo I da Portaria SMADS nº 46/10 referentes aos serviços socioassistenciais voltados para pessoas em situação de rua.

Portaria SMADS nº 45, de 24 de junho de 2021 – Autoriza do repasse de verba adicional para acréscimo de horas de oficinas nas parcerias dos centros de acolhida para a população de rua que especifica.

Portaria SMADS nº 56, de 19 de agosto de 2021 – Prorroga os prazos dos aditamentos de vagas 24h previstos na Portaria nº 02/SMADS/2020 e redefinidos pelas Portarias SMADS nº 34/20,

nº 56/20 e nº 34/21; regulamenta o término de vigência da Portaria SMADS nº 03/20 e altera o disposto no artigo 5º da Portaria SMADS nº 37/21.

Portaria SMADS nº 72, de 23 de novembro de 2021 – Atualiza os valores para composição dos custos das parcerias firmadas entre a SMADS e as Organizações da Sociedade Civil, autoriza o pagamento dos valores retroativos a partir de julho de 2021 e dá outras providências.

Portaria SMADS nº 73, de 26 de novembro de 2021 – Regulamenta, para a rede socioassistencial municipal, a flexibilização das restrições de funcionamento prevista pelo Decreto Municipal nº 60.681/21.

Portaria SMADS nº 41, de 13 de junho de 2022 – Prorroga a validade das certificações de matrícula e credenciamento das organizações da sociedade civil junto à SMADS.

Portaria SMADS nº 48, de 29 de junho de 2022 e aquelas revogadas por essa Portaria, quando cabível – Prorroga o prazo de utilização dos recursos de que tratam a Instrução Normativa nº 03/2018 e revoga as Portarias SMADS nº 22/20, 30/20, 29/21 e 22/22 (Revogada pela Portaria SMADS nº 88/22).

Portaria SMADS nº 53, de 12 de julho de 2022 – Dispõe sobre as medidas a serem adotadas frente a casos positivos e surtos de síndrome gripal por Covid-19, no âmbito da rede socioassistencial.

Portaria SMADS nº 88, de 1º de dezembro de 2022 – Atualiza os valores para composição dos custos do quadro de recursos humanos das parcerias firmadas entre a SMADS e as Organizações da Sociedade Civil, autoriza o pagamento dos valores retroativos a partir de julho de 2022 e dá outras providências.

2.2. Métodos de coleta e de análise dos dados

A análise pretendida implicou no estudo da legislação pertinente e orientações técnicas que envolvem à prestação de serviços por Termo de Colaboração, além da comparação desses referenciais com a situação posta, por meio de procedimentos *in loco* e/ou pela análise dos documentos apresentados pela SMADS.

Foram realizadas duas visitas ao Centro de Acolhida Oficina Boracea, em 13.10.22 e 11.01.23, quando a Auditoria visitou todos os setores a fim de conhecer todos os serviços oferecidos pela Oficina Boracea previsto no termo de colaboração.

2.3. Limitações do trabalho de auditoria

Quanto às limitações para as análises realizadas, destacam-se a indisponibilidade de documentos no Processo Administrativo (PA) SEI nº 6024.2018/001.0404-6, que trata do termo de colaboração em tela.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. O imóvel onde o serviço é prestado não atende às normas de acessibilidade

Situação encontrada

O art. 57 do Estatuto da Pessoa com Deficiência⁷ prevê que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Nas visitas feitas no equipamento, observa-se que há barreiras arquitetônicas, nos espaços da Oficina Boracea, que impedem a plena fruição dos direitos à acessibilidade e à circulação com segurança, como foi observado nas instalações sanitárias (Peça 18, figuras 46 a 56).

De acordo com o item 6.2 do Manual de Parcerias da SMADS, quanto às informações das instalações a serem utilizadas para elaboração do Plano de Trabalho:

O ambiente físico deve ser previsto de maneira a estimular a convivência, a socialização e a integração entre os usuários e os profissionais. Deve prever sala para atendimento individualizado, sala para atividades coletivas e comunitárias e **instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade**, de acordo com os parâmetros da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT). (Grifo nosso.)

⁷ LF nº 13.146/15. O art. 3º, IV dessa Lei considera que são barreiras “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: [...] b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; [...].

Ainda, a Lei Municipal (LM) nº 16.642/17 prevê:

Art. 40. Devem ser adaptadas às condições de acessibilidade as edificações existentes destinadas ao uso: I - público, entendida como aquela administrada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinada ao público em geral;

Verificou-se que os banheiros acessíveis apresentam irregularidades em diversos itens da seção 7 da NBR 9050, dentre os quais, por exemplo, o previsto na norma 7.7, qual seja a inadequação da altura da bacia, ausência de assento, travamento na porta (Figura 55), comando para abertura da torneira (Figura 56) e do registro para abertura do chuveiro (Figuras 53, 54 e 55).

O complexo, como um todo, não atende às normas ABNT. Especificamente no que diz respeito ao equipamento do TCO em tela, há irregulares quanto à área de circulação de manobra (seção 4), sinalização (seção 5), acessos e circulação (seção 6).

Critérios:

Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010 - Serviços Tipificados - Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade – 3.2 – Centro de Acolhida II para Adultos por 24 horas – Provisões Institucionais, físicas e materiais;

LF nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 57;

LM nº 16.642/17, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, art. 40;

NBR 9050 da ABNT, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

Manual de Parceria da SMADS. São Paulo: 2019.

Evidências:

Visitas realizadas em 13.10.22 e 11.03.23 e documentadas em Relatório fotográfico (Figuras 46/56 da Peça 18).

Causas e Efeitos:

A prestação de serviço em imóvel que não atende aos normativos vigentes sobre acessibilidade é um obstáculo ao enfrentamento à situação de rua do cidadão com necessidades especiais.

3.2. Precariedade no atendimento ao usuário pelas condições das instalações

Situação encontrada:

Em visita ao CA Boracea, em 13.10.22, constatamos que não havia fornecimento de água nos banheiros, o que limitava a frequência do uso pelos conviventes. O local mostrava-se insalubre, tendo em vista que a higienização ficou prejudicada com a falta de água (Figura 55 da Peça 18). Um usuário relatou que a falta de água nos banheiros ocorre com frequência.

Ademais, a inviolabilidade da intimidade é ferida com a ausência de portas nos boxes dos chuveiros (art. 5º, X) e o acesso precário à água, que torna o ambiente nocivo, macula a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

O gestor da unidade assinalou que os furtos são recorrentes no local (torneiras, registros, parafusos, peças de chuveiros, fios e outros elementos que são vendidos ou utilizados para confecção de acessórios para uso de entorpecentes fora das instalações do Boracea). As tentativas de utilização de produtos antivandalismo foram infrutíferas até o momento.

Solicitamos informações à gestora da parceria acerca das providências tomadas pela SAS-SÉ com a SABESP, a fim de regularizar o fornecimento de água para o serviço e fomos informados que: “Conforme documento apensado com fotos comprobatórias, a obra da SABESP para abastecer o complexo Boracea iniciou-se em 17.10.22. O abastecimento voltou ao normal em 26/10/2022, com a finalização da obra” (Peça 10, fl. 6).

Em nova visita, em 11.01.23, foram verificados cada um dos três banheiros. Observou-se que os problemas verificados na primeira visita se mantiveram, exceto que havia água para as descargas dos vasos sanitários.

Assinala-se que quando da primeira visita da Auditoria, o imóvel estava em reforma. Na lavanderia, havia rachadura na parede de aproximadamente 0,5 cm (Peça 18, figuras 80 e 81).

Já na segunda visita, em janeiro de 2023, as paredes da lavanderia já estavam revestidas de cerâmica (Peça 18, figura 83).

O gestor informou que embora a obra tenha sido finalizada na lavanderia, começou a escorrer água pela parede, por problemas na calha, demanda que não existia antes da reforma.

Verifica-se, também, que nos alojamentos (Peça 18, figuras 22 a 39) não havia extintores de incêndio. Trata-se de espaços reduzidos que abrigam 320 pessoas.

A situação agrava-se, também, pela ausência de sinalização adequada, como observado no **subitem 3.1**.

Exaspera o fato de que o imóvel onde é prestado o serviço não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), isto é, não há verificação técnica declarando que a edificação está enquadrada como sendo de baixo potencial de risco à vida e que o imóvel está regular junto ao Corpo de Bombeiros.

Critérios:

Constituição Federal, art. 1º, III; art. 3º, III;

Decreto Estadual nº 63.911/18.

Evidências:

Visitas realizadas em 13.10.22 e 11.03.23 e documentadas Relatório fotográfico, figuras 46 a 56 da Peça 18.

Causas e Efeitos:

A inadequação do oferecimento do serviço perpetua a condição do cidadão que se encontra em situação de rua, pois o objetivo do equipamento (garantir a proteção integral às pessoas em situação de rua, contribuindo para a reinserção social⁸) não será alcançado.

⁸ Portaria de tipificação do serviço.

3.3. O Plano de Ação Semestral apresentado pela OSC, referente ao 2º semestre de 2022, está em desacordo com os normativos vigentes

Situação encontrada:

O art. 12 da IN nº 05/SMADS/2018 estabelece:

Fica instituído o Plano de Ação Semestral no intuito de relacionar as ações que a Organização da Sociedade Civil planeja empreender no semestre de maneira a executar o Plano de Trabalho, contextualizando-o aos desafios observados no território no período, e objetivando aprimorar a qualidade e os resultados do serviço socioassistencial ofertado.

Parágrafo único – A Organização da Sociedade Civil deverá entregar ao Gestor da Parceria, até o último dia útil de dezembro e de junho, o Plano de Ação Semestral, subscrito pelo gerente do serviço e pelo representante legal da organização, contendo:

I - diagnóstico das questões a serem trabalhadas no serviço, levando em consideração as necessidades dos usuários, das famílias, do território e dos trabalhadores do serviço;

II – relação das atividades que serão realizadas voltadas para cada um dos seguintes aspectos: usuário, família, território e quadro de trabalhadores do serviço, respeitadas as especificidades de cada tipologia de serviço;

III – cronograma de execução das atividades contendo os responsáveis; a periodicidade e o período de execução de cada uma;

IV – descrição dos resultados esperados com a realização das atividades

Além disso, o subitem 11.2.2 do Termo (Peça 7, fl. 7) prevê que a OSC deverá elaborar Plano de Ação Semestral (PLAS), previsto pela IN nº 05/SMADS/2018, seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor.

Requisitamos à OSC (Peça 9, fl. 1) o Plano de Ação Semestral para o 2º semestre de 2022, contudo, a documentação enviada não contém a identificação a qual semestre se refere, as assinaturas dos responsáveis, a data de elaboração do documento e a data de recepção pela gestora da parceria, em desacordo com o caput e o § único do art. 12 da IN 05/SMADS/2018 e com o subitem 11.2.2 do Termo de Colaboração nº 130/SMADS/2019 (Peça 12).

Além disso, não constam no Processo Administrativo (PA) nº 6024.2018/0010404-6 os PLAS para o 1º e 2º semestres de 2022, não sendo possível aferir o atendimento ao referido dispositivo legal, assim como ao estabelecido no Termo de Colaboração.

Critérios:

IN nº 05/SMADS/2018, art. 12;

DM nº 55.838/15, art. 2º;

Termo de Colaboração, subitem 11.2.2.

Evidências:

Requisição do Plano de Ação Semestral para o 2º semestre de 2022 à OSC (Peça 9, fl. 1);

Plano de Ação Semestral apresentado pela OSC (Peça 12);

Consulta ao Processo Administrativo 6024.2018/0010404-6, em 05.01.23.

Causas e Efeitos:

As irregularidades constatadas na elaboração e apresentação de documentos essenciais para a correta execução do Plano de Trabalho do serviço evidenciam falhas no acompanhamento e controle da parceria, o que compromete a qualidade dos serviços oferecidos aos seus usuários.

A não juntada dos documentos nos PAs tem se mostrado prática recorrente da SMADS, tal fato dificulta o acompanhamento e o controle da execução da parceria, em dissonância do DM nº 55.838/15, que dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo e torna obrigatório seu uso na tramitação dos PA.

3.4. O valor de repasse que consta na PRD aprovada pela Gestora de Parceria não corresponde ao valor do repasse atualizado pela Portaria nº 72/SMADS/2021

Situação encontrada

A Portaria nº 72/SMADS/2021 (DOC 24.11.21, p.18) autorizou o reajuste no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) nos valores de referência dos itens de despesas que compõem os custos diretos do repasse mensal dos termos de colaboração firmados entre a SMADS e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, exceto para as despesas com “Aluguel” e “IPTU”, a partir de 1º de julho de 2021.

O valor do repasse foi autorizado para ocorrer a partir de janeiro de 2022, considerando como retroativos os valores compreendidos entre os meses de julho a dezembro de 2021. Dessa forma, o valor do repasse, para o ano de 2022, passou a ser R\$ 604.355,04, conforme Planilha Referencial de custos elaborada pela SMADS, juntada ao PA nº 6024.2018/001.0404-6 (Peça 14, fl. 1).

Na Previsão de Receitas e Despesas (PRD) elaborada pela OSC, referente ao período de 01.07.22 a 30.06.23 (Peça 14, fls. 4/8), consta o repasse mensal no valor de R\$ 623.124,19 (seiscentos e vinte e três mil, cento e vinte e quatro reais e dezenove centavos). Tal PRD foi aprovada pela gestora da parceria, em 03.05.22, (Peça 14, fl. 3) e está apresentada conforme Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Previsão de Receitas e Despesas Elaborada pela OSC

PRD		
Despesas		
Custos Diretos	Categoria	Valor (R\$)
	I - Recursos Humanos	181.429,13
	II – Fundo Provisionado	39.134,26
	II - Despesas Obrigatórias da Convenção Coletiva	21.738,63
	III – Imóveis (Concessionárias)	10.858,56
	IV - Outras Despesas	67.841,25
	IV - Alimentação	255.161,20
	IV - Material Socioeducativo	2.236,80
	IV - Lavanderia	33.359,20
	Total	611.759,03
Custos Indiretos	Item	Valor
	Serviços de Contabilidade	1.818,00
	Rateio Funcionários – SEDE da OSC	9.547,16
Custos Diretos		611.759,03
Custos Indiretos		11.365,16

Total de Despesas	623.124,19
--------------------------	-------------------

Fonte: Previsão de Receitas e Despesas elaborada pela OSC (Peça 14, fls. 4/8).

Dessa forma, constatamos que o valor do repasse que consta na PRD aprovada pela Gestora de Parceria (R\$ 623.124,19) não corresponde ao valor do repasse autorizado pela Portaria nº 72/SMADS/2021 (R\$ 604.355,04), em desacordo com a alínea b do art. 118 da IN nº 03/SMADS/2018.

Tal irregularidade teve como consequência a diferença entre a prestação de contas e o repasse realizado em julho de 2022, conforme achado 3.5.

Critérios:

Alínea b do art. 118 da IN nº 03/SMADS/2018;

Art. 2º da Portaria nº 72/SMADS/2021.

Evidências:

Previsão de Receitas e Despesas (PRD) elaborada pela OSC (Peça 14, fls. 4/8) e Planilha Referencial de Custos elaborada pela SMADS, juntada ao PA nº 6024.2018/001.0404-6 (Peça 14, fls. 1/2).

Causas e Efeitos:

A falta de conferência dos documentos essenciais para o controle da aplicação dos recursos financeiros na execução da parceria pode acarretar prejuízo ao Erário.

3.5. Os valores de repasse que constam na DEAFIN de junho de 2022 não correspondem aos valores efetivamente repassados pela SMADS à parceria

Situação encontrada:

O § 1º do artigo 90 da IN nº 03/SMADS/2018 estabelece:

Artigo 90 - Para registro da aplicação dos recursos repassados, deverá ser utilizado o formulário “Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN” que constará no Manual de Parcerias da SMADS.

§1º - A DEAFIN deverá demonstrar, mensalmente, a relação entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como apurar o saldo.

Constatamos que a Declaração de Ajuste Financeiro (DEAFIN) referente ao mês de junho de 2022 foi preenchida de forma incorreta, visto que foi apontado para os custos diretos o valor de repasse de R\$ 611.759,03 e para os custos indiretos, o valor de R\$ 11.365,16, totalizando R\$ 623.124,19. Tal valor não corresponde ao valor de repasse que foi de R\$ R\$ 604.355,04.

Critérios:

§1º do artigo 90 da IN nº 03/SMADS/2018;

Alínea b do art. 118 da IN nº 03/SMADS/2018;

Art. 1º da Portaria nº 72/SMADS/2021.

Evidências:

DEAFIN referente ao mês de junho de 2022, juntada ao processo de pagamento PA 6024.2019/0002302-1 (Peça 14, fls. 27/33).

Causas e Efeitos:

A falha de conferência dos documentos essenciais para o controle da aplicação dos recursos financeiros na execução da parceria pode acarretar prejuízo ao erário.

3.6. A quantidade de Assistentes Sociais e Agentes Operacionais (Cozinha e Limpeza) que consta na Planilha Referencial de Custos (Portaria nº 72/SMADS/2021), elaborada pela SMADS para o TCO nº 130/SMADS/2019, está em desacordo com a Portaria nº 46/SMADS/2010 (alterada pela Portaria nº 37/SMADS/2021)

Situação encontrada:

A Portaria nº 72/SMADS/2021 (DOC 24.11.21, p.18) autorizou reajuste nos itens de despesa que compõem os custos diretos do repasse mensal dos termos de colaboração firmados entre a SMADS e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, exceto para as despesas com “Aluguel” e “IPTU”.

Nessa alteração, a SMADS/CGPAR elaborou Planilha Referencial de Custos específica para o TCO nº 130/SMADS/2019, com os valores de custos da parceria reajustados de acordo com a referida Portaria (Peça 14, fls. 1/2), inclusive quanto ao quadro de RH.

Quadro 3 – Quadro de RH Portaria nº 46/SMADS/2010 x Planilha de Custos SMADS

Profissionais	Portaria nº 46/SMADS/2010	Planilha de Custos SMADS
Gerente De Serviço I	1	1
Assistente Técnico I	1	1
Técnico 30h (assistente social)	1 a cada 50 usuários proporcional às vagas diurnas (6) *	3
Técnico 40h (psicólogo)	1	1
Técnico Especializado Médio – 40h	-	3
Técnico Especializado – Superior – 40h (enfermeira)	-	1
Orientador Socioeducativo (diurno) 40h	2 para cada 50 usuários (12) * + 1 folguista = 13	13
Orientador Socioeducativo (noturno) 12x36h	2 para cada 50 usuários (12) * + 1 folguista = 13	13
Cozinheiro 40h ou 12x36h	2	-
Agente Operacional - cozinha 40h ou 12x36h	1 para cada 50 usuários (13) * + 1 folguista = 14	
Agente Operacional limpeza 40h ou 12x36h	2 para cada 50 usuários (26) * + 1 folguista = 27	13 + 1 = 14
Subtotal	78	50
RECURSOS HUMANOS LAVANDERIA		
Assistente Técnico I 40h	1	1
Lavador 40h	1	1
Conferente/roupeiro 40h	1	1
Agente Operacional Lavanderia 40h	8	8
Subtotal	11	11
RECURSOS HUMANOS RESTAURANTE		
Técnico (Nutricionista) 40h	1	1
Cozinheiro 40h ou 12x36h	3	5
Agente Operacional Cozinha 40h ou 12x36h	18	22
Subtotal	22	28
TOTAL	111	89

Fonte: Portaria nº 46/SMADS/2010 (alterada pela Portaria nº 37/SMADS/2021) e Planilha Referencial de Custos (Portaria nº 72/SMADS/2021) (Peça 14, fls. 1/2)

Obs.: Quantidade de usuários: 320/dia e 320/noite = 640 usuários

* Segundo o art. 8º, § 7º da Portaria nº 46/SMADS/2010: "Quando a quantidade de profissionais dos serviços tiver seu cálculo baseado na proporcionalidade de usuários atendidos, acrescenta-se mais um profissional ou dupla conforme o caso, quando a proporção atingir 50% da referência indicada no Anexo I".

Como é possível observar no **Quadro 3**, a quantidade de Assistentes Sociais prevista na planilha está em desacordo com a Portaria nº 46/SMADS/2010, que foi alterada pela Portaria nº 37/SMADS/2021.

Inicialmente o Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010 previa a composição de pessoal dos serviços prestados pela OFICINA BORACEA. No entanto, a Portaria nº 37/SMADS/2021 alterou os quantitativos para CA para Adultos II:

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010, seção Serviços Tipificados/ Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade, tipologia Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua, item "Quadro de Recursos Humanos", que passa a vigor como segue:

[...]

Modalidade: Centro de Acolhida para Adultos II

Função Carga Horária Semanal Número

Gerente de Serviço I 40h 1

Assistente Técnico I 40h 1 (a partir de 100 usuários)

Técnico 30h 1 assistente social a cada 50 usuários proporcional às vagas diurnas

Técnico 40h 1 psicólogo (a partir de 100 usuários)

Orientador socioeducativo (diurno) 40h 2 para cada 50 usuários e 1 folguista

Orientador socioeducativo (noturno) 12x36h 2 para cada 50 usuários e 1 folguista

Cozinheiro 40h ou 12x36h 2

Agente Operacional - cozinha 40h ou 12x36h 1 para cada 50 usuários e 1 folguista

Agente Operacional - limpeza 40h ou 12x36h 2 para cada 50 usuários e 1 folguista

Obs.: O serviço parceiro poderá solicitar o aditamento ao termo de colaboração de até 2 agentes operacionais noturnos (12x36h), de acordo com a demanda e/ou quando a arquitetura do imóvel exigir (**Grifo nosso**).

Dessa forma, de acordo com o normativo citado acima, a quantidade correta de Assistentes Sociais para o serviço que atende 320 usuários/dia é de 6 profissionais ($320/50=6,4$) e não 3, como consta na Planilha.

Da mesma forma, da análise do normativo concluímos que a quantidade correta de Agente Operacional – cozinha é de 14 profissionais, ou seja ($640/50=12,80 + 1$ folguista), visto que o serviço atende 320 usuários/dia e 320 usuários/noite, totalizando 640 usuários, e o normativo não especifica o turno desses profissionais. Ao adicionarmos a quantidade dos Agentes Operacionais – cozinha do serviço Restaurante (18), o total seria de 32 (14+18) profissionais e não 22, como consta na Planilha.

A mesma análise se reflete para o Agente Operacional – limpeza, visto que a quantidade para o serviço é de 27 profissionais, ou seja $[(640/50) \times 2] = 25,6 + 1$ folguista) e não 14, como consta na Planilha.

Ademais, no rodapé da Planilha Referencial da SMADS (Peça 14, fls. 1 e 2) constam as seguintes informações:

RH:

Orientador Socioeducativo – Noite a maior (número originário do Edital)

Tendo em vista a arquitetura do prédio os Orientadores Socioeducativos – DIA terão jornada de 12x36h

Acréscimo Alimentação e lavanderia/dia – Barra Funda I devido a Portaria 002/SMADS/2020 e tornado permanente na Portaria 076/SMADS/2021

Redução de 03 (três) Assistentes Sociais, 02 (dois) Agentes Operacionais/dia e 01 (um) Agente Operacional/noite devido a revogação da Portaria 003/SMADS/2020 (grifo nosso).

No entanto, a redução do número de assistentes sociais pelo término da vigência da Portaria nº 03/SMADS/2021 não exclui o atendimento à quantidade de profissionais prevista na Portaria nº 37/SMADS/2021.

Critérios:

Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010 – Serviços Complementares - Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade - 5 – Complexo de Serviços à População de Rua Boracea;

Art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018

Art. 2º da Portaria nº 37/SMADS/2021.

Evidências:

Planilha de Custos SMADS – Portaria nº 72/SMADS/2021 (Peça 14, fls. 1/2) em relação ao previsto na Portaria nº 37/SMADS/2021.

Causas e efeitos:

O não atendimento às previsões legais dos serviços sociassistenciais tipificados pode afetar a qualidade da prestação dos serviços com prejuízos para os usuários.

3.7. O quadro dos profissionais que atuam no serviço não segue as denominações de cargos e quantidades previstos na Portaria nº 46/SMADS/2010 (alterada pela Portaria nº 37/SMADS/2021)

Situação encontrada:

O Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010 – item 5 – Complexo de Serviços à População em situação de Rua Boracea apresenta os serviços oferecidos no Complexo, entre eles o “Centro de Acolhida para Adultos II, com Lavanderia e Restaurante para todo o complexo – Oficina Boracea”. Estabelece ainda que a caracterização, o quadro de ofertas socioassistenciais, de recursos humanos e indicadores acompanham os serviços tipificados, exceto nas atividades referentes à cozinha e lavanderia, cujo quadro de recursos humanos está previsto na referida Portaria.

O art. 2º da Portaria nº 37/SMADS/2021 alterou o Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010, seção Serviços Tipificados/ Rede de Proteção Especial – Alta Complexidade, tipologia Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua, item "Quadro de Recursos Humanos", para a modalidade Centro de Acolhida para Adultos II.

Requisitamos à OSC (Peça 9, fl.1) a lista dos funcionários do serviço, referente a outubro/22, discriminando: nome, função, jornada de trabalho e escala de trabalho (Peça 11). O Quadro 4 abaixo apresenta a relação entre o quadro de profissionais previsto na Portaria nº 46/SMADS/2010 (alterada pela Portaria nº 37/SMADS/2021) e a lista enviada pela OSC.

Quadro 4 – Quadro de profissionais Portaria nº 46/SMADS/2010 x lista de funcionários enviada pela OSC

Profissionais	Portaria nº 46/SMADS/2010	Lista enviada pela OSC (out.22)
Gerente De Serviço I	1	1
Assistente Técnico I	1	1
Técnico 30h (assistente social)	1 a cada 50 usuários proporcional às vagas diurnas (6) *	3
Técnico 40h (psicólogo)	1	1
Técnico Especializado Médio – 40h	-	3
Técnico Especializado – Superior – 40h (enfermeira)	-	1
Orientador Socioeducativo (diurno) 40h	2 para cada 50 usuários (12) * + 1	-

	folguista = 13	
Orientador Socioeducativo (diurno) 12x36h	-	14
Orientador Socioeducativo (noturno) 12x36h	2 para cada 50 usuários (12) * + 1 folguista = 13	13
Cozinheiro 40h ou 12x36h	2	2
Agente Operacional - cozinha 40h ou 12x36h	1 para cada 50 usuários (13) * + 1 folguista = 14	-
Agente Operacional limpeza 40h ou 12x36h	2 para cada 50 usuários (26) * + 1 folguista = 27	-
Auxiliar de Serviços Gerais (diurno) 12x36h	-	15
Subtotal	78	54
RECURSOS HUMANOS LAVANDERIA		
Assistente Técnico I 40h	1	1
Lavador 40h	1	1
Conferente/roupeiro 40h	1	1
Agente Operacional Lavanderia 40h	8	9
Subtotal	11	12
RECURSOS HUMANOS RESTAURANTE		
Técnico (Nutricionista) 40h	1	1
Cozinheiro 40h ou 12x36h	3	3
Agente Operacional Cozinha 40h ou 12X36h	18	19
Subtotal	22	23
TOTAL	90	89

Fonte: Portaria nº 46/SMADS/2010 (alterada pela Portaria nº 37/SMADS/2021) e lista dos funcionários do serviço - outubro/22 (Peça 11).

Obs.: Quantidade de usuários: 320/dia e 320/noite = 640 usuários

* Segundo o art. 8º, § 7º da Portaria nº 46/SMADS/2010: "Quando a quantidade de profissionais dos serviços tiver seu cálculo baseado na proporcionalidade de usuários atendidos, acrescenta-se mais um profissional ou dupla conforme o caso, quando a proporção atingir 50% da referência indicada no Anexo I".

De acordo com o **Quadro 4**, há divergência entre a quantidade de profissionais prevista na Portaria nº 46/SMADS/2010 e quantidade de profissionais que trabalhavam no serviço em outubro/22, nos cargos de: Técnico (assistente social) (-3); Técnico Especializado Médio – 40h (3); Técnico Especializado – Superior – 40h (enfermeira) (1); Orientador Socioeducativo – Diurno – 12X36h (+1); Agente Operacional – Cozinha 40h ou 12x36h (-13); Agente Operacional – 40h Limpeza ou 12x36h (-12) e Agente Operacional Lavanderia 40h (+1).

Destacamos que a Portaria nº 46/SMADS/2010 não prevê os cargos: Técnico Especializado Médio – 40h (3) e Técnico Especializado – Superior – 40h (enfermeira) (1), sendo que tal questão foi tratada no eTCM 006429/2020 (Peça 34, fls. 2/6) que analisou o Chamamento Público nº 523/SMADS/2018, o Termo de Colaboração nº 130/SMADS/2019 e o Aditivo nº 001/SMADS/2020, e concluiu que o acréscimo de profissionais resultou em um repasse a maior de RH do que o previsto no normativo, cabendo à Origem juntar ao processo a Avaliação e Parecer Técnico dos setores competentes, previsto no art. 64, § 2º, I da IN nº 03/SMADS/2018 para solução dessa previsão de recursos humanos em desacordo com a norma de tipificação do serviço.

Ademais, na listagem dos profissionais (outubro/22) enviada pela OSC, consta o cargo Auxiliar de Serviços Gerais, sendo que esta denominação está em desacordo com a denominação dos cargos prevista na Portaria nº 46/SMADS/2010.

De todo o exposto, constata-se que o quadro de profissionais que atuam no serviço não segue as denominações de cargos e quantidades previstos, na Portaria nº 46/SMADS/2010 e na PRD vigente em outubro/22.

Critérios:

Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010 – Serviços Complementares - Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade - 5 – Complexo de Serviços à População de Rua Boracea;

Art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018;

Art. 2º da Portaria nº 37/SMADS/2021.

Evidências:

Listagem dos profissionais (outubro/22) apresentada pela OSC (Peça 11).

Causas e efeitos:

A alta rotatividade dos profissionais da unidade e a falta de controle e fiscalização por parte da gestora da parceria favorecem a não observância por parte da OSC do quadro de funcionários estabelecido para o serviço, o que pode comprometer a qualidade do serviço prestado.

3.8. A nota de empenho nº 7.279/2021 foi emitida em valor insuficiente para as despesas previstas para a parceria no exercício de 2021

Situação encontrada:

Os recursos previstos para a execução da parceria em questão provêm do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). A dotação onerada é a 93.10.08.244.3023.2021.3.3.50.39.00 (Peça 7, fl. 2), elemento de despesa “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”. O Programa de Governo em questão é o 3023 – “Proteção à população em situação de vulnerabilidade” e a Ação Orçamentária é a Atividade 2021 – “Centro de Acolhida”.

Como mencionado o valor do repasse desse TCO é de R\$ 31.362.882,00, considerando os 5 anos de vigência. Foi verificada a execução orçamentária referente ao período de abrangência desta Auditoria, 01.07.20 a 31.07.22. Verificou-se que foram liquidados e pagos R\$ 16.038.938,62 no período, conforme mostra quadro no Anexo III.

Em 26.05.20 foi assinado o Termo de Aditamento nº 01/SMADS/2020 (Peça 8, fl. 1), referente ao acréscimo no quadro de recursos humanos (RH), em atendimento aos artigos 1º e 2º da Portaria nº 03/SMADS/2020, com início em 24.03.20 e término em até 30 dias após a revogação do Decreto Municipal (DM) nº 59.283/20. Dessa forma, o valor do repasse foi atualizado para R\$ 585.752,54.

Em relação ao exercício de 2021, a estimativa de despesa era de R\$ 7.029.030,48 (R\$ 585.752,54 x 12 meses). Para suportar essas despesas, foi emitida, em 28.01.21, a nota de empenho (NE) nº 7279/2021, no valor de R\$ 2.928.762,70 (Peça 13, fl. 1).

Cabe observar que o DM nº 60.052/21 (que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021 para o Município de São Paulo), em seu artigo 49, *caput*, estipula que as notas de empenho processadas até o dia 12 de fevereiro de 2021, excepcionalmente, produzirão efeitos retroativos à data de início de realização da despesa.

O mesmo Decreto, no inciso I do art. 5º, prevê que seja viabilizada a emissão de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2021.

Dessa forma, a NE nº 7279/2021 foi emitida tempestivamente, porém houve infringência ao inciso I do art. 5º do DM nº 60.052/21 e aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64 pela emissão de nota de empenho em valor insuficiente para o exercício.

Critérios:

Inciso I do art. 5º do DM nº 60.052/21;

Inciso I do art. 5º do DM nº 61.004/22;

Artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64.

Evidências:

Extrato de Empenho nº 7.279/2021 (Peça 13, fl. 1).

Causas e efeitos:

A não observância dos procedimentos regulamentados na legislação vigente quanto à emissão de Notas de Empenho pode acarretar insuficiência de recursos financeiros para o cumprimento de obrigações com a entidade parceria podendo causar a interrupção do serviço com prejuízo aos usuários.

3.9. Houve rateio para a despesa com serviços financeiros entre o CA II por 24 horas - Oficina Boracea e outros serviços de parcerias celebradas com a OSC APOIO

Situação encontrada:

O § 4º do art. 20 da IN nº 03/SMADS/2018 estabelece que:

Os itens de despesa dos custos direto ou indireto, com previsão de custeio de forma coletiva, deverão constar no Plano de Trabalho, com memória de cálculo do rateio, em que constem as parcerias envolvidas, celebradas com a SMADS ou com outras Secretarias Municipais ou com a própria OSC, e a porcentagem ou valor individualizado para cada parceria.

O Plano de Trabalho aprovado não prevê o rateio de despesas (Peça 6, fl. 61), no entanto, na análise da documentação apresentada nos ajustes financeiros referentes os meses de outubro de 2021 e junho de 2022, constatamos a ocorrência de rateio para a despesa com serviços financeiros entre o CA II por 24 horas - Oficina Boracea e outros serviços de parcerias celebradas com a OSC APOIO (Peça 14, fls. 17, 34, 38 e 47/50).

Segundo informações do gerente do serviço, o rateio é realizado para o pagamento dos funcionários da OSC APOIO contratados para executar o serviço de folha de pagamento de diversas unidades parceiras.

Além disso, a PRD elaborada pela OSC APOIO e aprovada pela Gestora da Parceria apresenta no item custos indiretos a informação: “Rateio Funcionários – SEDE da OSC – R\$ 9.547,16” (Peça 14, fl. 5).

Da análise da documentação apresentada nos ajustes financeiros referentes os meses de outubro de 2021 e junho de 2022, identificamos rateio descrito nos Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária – conta corrente – movimentação (Peça 14, fls. 17 e 34), nos comprovantes de transferência para a conta corrente do Banco do Brasil – agência 1195-9 - conta corrente nº 388002-8, de titularidade da OSC APOIO (Peça 14, fls. 47 e 49), e nos Quadros “Rateio Mensal por Serviço”, elaborados pela OSC APOIO, com a descrição do valor total custeado e dos valores rateados por serviço parceiro (Peça 14, fls. 48 e 50) e Memoria de Cálculo do rateio de despesas (Peça 14, fls. 24 e 46).

Critérios:

§ 4º do art. 20 da IN nº 03/SMADS/2018.

Evidências:

Plano de Trabalho da parceria (Peça 6, fl. 61);

Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária – conta corrente – movimentação dos meses de outubro de 2021 e junho de 2022 (Peça 14, fls. 17 e 34);

Comprovantes de transferência da conta do CA II Oficina Boracea para a conta corrente do Banco do Brasil – agência 1195-9 – conta corrente nº 388002-8, de titularidade da OSC APOIO (docs. G334071211162523078 e G337011142842436056) dos meses de outubro de 2021 e junho de 2022 (Peça 14, fls. 47 e 49);

Quadros “Rateio Mensal por Serviço”, elaborados pela OSC APOIO, com a descrição do valor total custeado e dos valores rateados por serviço parceiro, dos meses de outubro de 2021 e junho de 2022 (Peça 14, fls. 48 e 50);

PRD elaborada pela OSC APOIO e aprovada pela Gestora da Parceria apresenta no item custos indiretos a informação: “Rateio Funcionários – SEDE da OSC – R\$ 9.547,16” (Peça 14, fl. 5).

Causas e efeitos:

A não observância dos procedimentos regulamentados na legislação vigente e a precariedade no acompanhamento e na fiscalização das parcerias, por parte dos gestores de parceria favorecem a ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da parceria.

3.10. Os valores que constam na Memória de Cálculo do Rateio de Despesas apresentada nos ajustes financeiros mensais dos meses de outubro/21 e junho/22 não correspondem aos valores descritos nos Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária da conta corrente da parceria do mesmo período

Situação encontrada:

Ao analisarmos os documentos que fazem parte do Ajuste Financeiro Mensal dos meses de outubro/21 e junho/22 constatamos que os valores descritos na Memória de Cálculo do Rateio de Despesas (Peça 14, fls. 24 e 46) não correspondem aos valores informados nos Relatórios Sintéticos de Conciliação bancária da conta corrente da parceria para o mesmo período (Peça 14, fls. 17 e 34), conforme **tabela 1**:

Tabela 1 – Valores de Rateio

Mês	Memória de Cálculo do Rateio	Relatório Sintético de Conciliação Bancária
Outubro/21	R\$ 30.208,85	R\$ 9.547,16
Junho/22	R\$ 29.843,20	R\$ 9.547,16

Fonte: Memória de Cálculo de Rateio de Despesas (Peça 14, fl. 24 e 46) e Relatório Sintético de Conciliação Bancária – conta corrente (Peça 14, fls. 17 e 34)

Critérios:

Inciso IV, do caput do art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018.

Evidências:

Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária – conta corrente – movimentação dos meses de outubro de 2021 e junho de 2022 (Peça 14, fls. 17 e 34);

Memória de Cálculo do rateio dos meses de outubro/21 e junho/22 (Peça 14, fls. 24 e 46).

3.11. Não constam no processo administrativo e no processo de pagamento evidências que a Comissão de Seleção ou o Gestor da Parceria verificou o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I a IV do *caput* do art. 67 da IN nº 03/SMADS/2018, para a inclusão da despesa “Rateio Funcionários Sede”, nos custos indiretos da parceria

Situação encontrada:

A PRD elaborada pela OSC APOIO, datada de 03.05.22, e aprovada pela Gestora da Parceria, apresenta no item custos indiretos a informação: “Rateio Funcionários – SEDE da OSC – R\$ 9.547,16” (Peça 14, fl. 5), apesar de tal rateio não está previsto no Plano de Trabalho original da parceria e não consta no Processo Administrativo apostilamento ao Plano de Trabalho para inserção de rateio, como apontado no item 3.8.

De acordo com o § 3º do art. 67 da IN nº 03/SMADS/2018, que trata do pagamento de remuneração do pessoal próprio da OSC com recursos da parceria: “Para aprovação da inclusão do custo indireto de que trata este artigo, a Comissão de Seleção ou o Gestor da Parceria deverá verificar o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I a IV do *caput*.”

No entanto, não constam, no processo Administrativo (SEI 6024.2081/00104040-6) e no processo de pagamento (SEI 6024.2019/0002302-1), evidências de que a Comissão de Seleção ou o Gestor da Parceria verificou o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I a IV do *caput* do art. 67 da IN nº 03/SMADS/2018, para a inclusão da despesa “Rateio Funcionários Sede” nos custos indiretos da parceria.

Critérios:

Incisos I a IV do *caput* do art. 67 da IN nº 03/SMADS/2018;

§ 3º do art. 67 da IN nº 03/SMADS/2018.

Evidências:

Despesa prevista na PRD elaborada pela OSC APOIO, datada de 03.05.22;

Não verificamos documentação quanto ao previsto na norma nos autos do Processo Administrativo (SEI 6024.2081/00104040-6) e no Processo de pagamento (SEI 6024.2019/0002302-1).

Causas e efeitos:

A não observância dos procedimentos regulamentados na legislação vigente e a precariedade no acompanhamento e na fiscalização das parcerias, por parte dos gestores de parceria favorecem a ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da parceria.

3.12. Não consta no processo administrativo e no processo de pagamento a elaboração dos Planos de Providências Específicos dos Indicadores avaliados como “Insatisfatório”

Situação encontrada:

O art. 110, inciso V, da IN nº 03/SMADS/2018 atribui ao gestor da parceria a competência para elaboração de Relatório de Visita Técnica, sempre que realizada a visita ao serviço. Os artigos 115 e 116 da mesma IN definem quais serão os parâmetros e os indicadores utilizados nessas avaliações.

A IN nº 05/SMADS/2018 define do que se trata essa visita (art. 3º), bem como sua periodicidade (art. 4º, inciso I).

Em consulta ao processo Administrativo (SEI 6024.2081/00104040-6), em 05.01.23, analisamos os Relatórios de Visita Técnica dos meses de janeiro a junho de 2022, respectivamente nos documentos: 069978586; 069978793; 069978948; 069979090; 069979342; 069979532 (Peça 15). Registramos que tais documentos acostados ao processo administrativo estão, em grande parte, ilegíveis.

Os relatórios analisam os indicadores qualitativos da execução da parceria, previstos no art. 116 da IN nº 03/SMADS/2018, atribuindo a eles as avaliações “insuficiente”; “insatisfatório”; “suficiente” ou “superior”, que, de acordo com o § 1º do art. 117 do mesmo normativo, acarretam a aprovação ou não da execução do objeto da parceria.

Constatamos que, nos Relatórios de Visita Técnica dos meses de janeiro a junho de 2022, foi atribuída avaliação “insatisfatório” ao indicador “utilização dos cômodos e mobiliários conforme aprovado no Plano de Trabalho”. Segundo consta nos relatórios:

No que se refere aos cômodos mobiliários, e conforme já termos relatado anteriormente armários encontram-se [...] necessidade de troca das mobílias. Reiteramos que o almoxarifado alega não ter para substituição [...]

Além disso, no mesmo período, também foi atribuída avaliação “insatisfatório” ao indicador “cômodos e mobiliários em perfeitas condições de uso”, sob a seguinte alegação:

Em que pese todos os cômodos e mobiliários estarem sendo utilizados e as condições de uso não afetarem o desenvolvimento das atividades do serviço, porém [...] foi solicitada a troca inúmeras vezes, porém alegam não terem no almoxarifado. [...] após adequações e manutenções hidráulicas ainda persiste o racionamento de água por parte da Sabesp, o qual impacta diretamente no serviço. Reforçamos novamente que é necessária uma reforma por parte da SMADS, visto que o serviço está com rachaduras nas paredes que ficam em torno da lavanderia. Faz-se também necessária a colocação de pisos da ala E pois atualmente o local está somente com o contrapiso.

O § 2º do artigo 117 da IN nº 03/SMADS/2018, estabelece: “A aferição dos resultados “INSATISFATÓRIO” ou “INSUFICIENTE”, em qualquer dos indicadores, demandarão Plano de Providências Específico do Indicador a ser aplicada pelo Gestor da Parceria à OSC parceira”.

No entanto, não constam, no processo Administrativo (SEI 6024.2081/00104040-6) e no processo de pagamento (SEI 6024.2019/0002302-1), os Planos de Providências Específicos dos Indicadores avaliados como “insatisfatório”, de forma que não houve atendimento § 2º do artigo 117 da IN nº 03/SMADS/2018.

Critérios:

Art. 110, inciso V e arts. 115 e 116 da IN nº 03/SMADS/2018;

§ 2º do artigo 117 da IN nº 03/SMADS/2018;

Item 6 – Processos Eletrônicos Administrativos (página 190) - Manual de Parcerias da SMADS, que estabelece que o processo deve seguir sequência cronológica rigorosa, de forma a demonstrar, no tempo, os eventos ocorridos.

Evidências:

Relatórios de Visita Técnica dos meses de janeiro a junho de 2022, respectivamente nos documentos: 069978586; 069978793; 069978948; 069979090; 069979342; 069979532. (Processos SEI de nº 6024.2018/0010404-6);

Consulta aos processos SEI de nº 6024.2018/0010404-6 e nº 6024.2019/0002302-1, em 05.01.23.

Causas e efeitos:

A não juntada dos documentos nos PAs tem se mostrado prática recorrente da SMADS, tal fato dificulta o acompanhamento e o controle da execução da parceria. Além disso, a falta de elaboração do Plano de Providências Específicos dos Indicadores avaliados como “Insatisfatório” contribui para a demora na solução dos problemas identificados, prejudicando a execução dos serviços acordados no Plano de Trabalho.

3.13. Os documentos referentes à prestação de contas parcial da Entidade para os 3º, 4º, 5º, 6º e 7º semestres da parceria não constam no processo administrativo e no processo de pagamento

Situação encontrada:

De acordo com o artigo 125 da IN nº 03/SMADS/2018, para parcerias com vigência por período igual ou superior a 01 (um) ano, a organização parceira deverá apresentar prestação de contas semestralmente, em até 30 dias úteis após o fim de cada semestre, para fins de monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas pela SMADS e assumidas pela OSC através do Plano de Trabalho.

Essa prestação de contas, conforme o art. 126 da IN nº 03/SMADS/2018, consiste na apresentação pela OSC, por meio de ofício endereçado ao Gestor da Parceria, dos seguintes documentos:

I - relação dos profissionais do quadro de RH do serviço, inseridos nos custos diretos, e próprios da OSC, cujas remunerações estejam inseridas nos custos indiretos, contendo: data de admissão, data da demissão, quando for o caso, valor

bruto das remunerações individualizadas, qualificação profissional e função exercida;

II - Relatório Parcial de Execução do Objeto, subscrito pelo representante legal OSC, que dever conter:

- a) as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Como o termo em análise teve vigência iniciada em 29.03.19, até o prazo final deste relatório, já foram concluídas sete semestralidades.

No entanto, não constam no processo Administrativo (SEI 6024.2081/00104040-6) e no processo de pagamento (SEI 6024.2019/0002302-1) os documentos referentes à prestação de contas parcial da Entidade para os 3º, 4º, 5º, 6º e 7º semestres da parceria.

A não juntada de documentos ao PA, que tem se mostrado prática recorrente da SMADS e dificulta a comprovação do mencionado prazo de apresentação estabelecido pela IN nº 03/SMADS/2018, além de desatender o Item 6 – Processos Eletrônicos Administrativos (página 190) – Manual de Parcerias da SMADS, que estabelece que os documentos que compõem a Prestação de Contas Parcial devem ser juntados ao processo de pagamento.

Além disso, o artigo 71 da IN nº 03/SMADS/2018 determina que seja verificado se a OSC está em dia com a Prestação de Contas Parcial para que sejam realizados os repasses mensais.

O artigo 85 da IN nº 03/SMADS/2018 instrui que os repasses ficarão preventivamente retidos até o saneamento de algumas impropriedades, entre elas, em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas Parcial (inciso V). Situação que, se mantida, pode resultar em rejeição da prestação de contas parcial pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e determinação de imediata adoção de providências para rescisão do termo de parceria por culpa da OSC e instauração de tomada de contas especial, conforme o inciso III do artigo 131 da IN nº 03/SMADS/2018.

No caso em análise, em que pese a ausência das prestações de contas parciais, não houve retenção de repasses.

Critérios:

Artigos 125 e 126 da IN nº 03/SMADS/2018;

Art. 65 da LF nº 13.019/14;

Item 6 – Processos Eletrônicos Administrativos (página 190) – Manual de Parcerias da SMADS.

Evidências:

Consulta aos processos SEI de nº 6024.2018/0010404-6 e nº 6024.2019/0002302-1, em 05.01.23.

Causas e efeitos:

A não juntada dos documentos nos PAs tem se mostrado prática recorrente da SMADS. Tal fato dificulta o acompanhamento e o controle da prestação de contas parcial da parceria.

3.14. A Comissão de Monitoramento e Avaliação não realizou as atividades de sua competência em relação às avaliações, homologações e deliberações acerca dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação da, referentes aos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º semestres da parceria

Situação encontrada:

Segundo o artigo 58 da LF nº 13.019/14, a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. No município de São Paulo, o monitoramento e avaliação da parceria são realizados pelo gestor da parceria, comissão de monitoramento e avaliação e equipe responsável pelas atribuições financeiras da SAS, podendo ainda ter a colaboração de outros atores, como o Supervisor de Assistência Social, dentre outros (artigo 109 da IN nº 03/SMADS/2018).

Para avaliação do atingimento das metas do serviço, cabe ao gestor da parceria elaborar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria, conforme determina o artigo 110, inciso VII, da IN nº 03/SMADS/2018.

Ademais, de acordo com o inciso VII do Art. 111 da IN nº 03/SMADS/2018, o referido Relatório deve ser avaliado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Em consulta ao processo SEI de nº 6024.2018/0010404-6, constatamos que os Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação da Parceria, referentes aos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º semestres estão juntados ao processo sob os respectivos documentos: 069972146; 069972331; 069972584; 069972718 e 069972825. **Tais documentos estão assinados somente pela gestora da parceria.**

Em consulta aos processos SEI de nº 6024.2018/0010404-6 e nº 6024.2019/0002302-1 verificamos que não constam as avaliações e homologações de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação da Parceria, referentes aos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º semestres, em infringência ao inciso VII do art. 111 da IN nº 03/SMADS/2018 e ao art. 65 da LF nº 13.019/14

Outrossim, não constatamos no DOC e no sítio eletrônico da SMADS, a publicação da deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca da Prestação de Contas Parciais referentes aos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º semestres da parceria.

Critérios:

Inciso VII do artigo 111 da IN nº 03/SMADS/2018;

§ 2º do artigo 131 da IN nº 03/SMADS/2018;

Artigo 65 da LF nº 13.019/14.

Evidências:

Em consulta aos processos SEI de nº 6024.2018/0010404-6 e nº 6024.2019/0002302-1, em 05.01.23, verificamos que não constam as avaliações e homologações de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação da Parceria, referentes aos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º semestres.

Causas e efeitos:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do TCO nº 130/SMADS/2019 não realizou as atividades de sua competência em relação às avaliações, homologações e deliberações acerca dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação da Parceria, o que prejudica a correção de eventuais irregularidades e a avaliação tempestiva da prestação de contas parcial da parceria.

3.15. A OSC não está atendendo integralmente as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/14, no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 e no art. 1º da LM nº 17.545/21

Situação encontrada:

A LF nº 13.019/14 exige a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais a divulgação das informações das parcerias celebradas:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) – LF nº 13.019/14

Ademais, a IN nº 03/SMADS/2018 reproduz essas regras da seguinte forma:

Artigo 8º - Para cumprimento do artigo 7º e 40, § 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/16 e efetividade do princípio da transparência, a OSC deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações:

I - relação nominal e individualizada de cada um dos membros da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, com respectivo cargo e remuneração, inclusive do pessoal próprio da OSC, sempre que a remuneração destes for paga, parcial ou totalmente, com recursos públicos;

II - relação das parcerias que mantém com a SMADS, contendo todas as informações mencionadas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/16.

Em consulta ao sítio eletrônico da OSC⁹, constatamos o que segue:

- Não foram encontradas as informações dos incisos I, IV, V e VI do art. 11 da LF nº 13.019/14;
- Não verificamos cumprimento da exigência do inciso I do art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018;
- Não obstante o atendimento ao inciso II do art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018, constando a relação das parcerias da OSC com diversos órgãos públicos, não constam todas as informações mencionadas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/16¹⁰.

Ademais, o art. 1º da LM nº 17.545/21 estabelece:

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil que celebrarem Termo de Parceria com a Administração Municipal para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo deverão manter, em local de fácil acesso aos trabalhadores e usuários, uma cópia do Plano de Trabalho, bem como afixar cartaz informativo com as principais obrigações que lhes competem no âmbito da parceria, nos termos da legislação vigente.

⁹ <https://www.apoio-sp.org.br/>. Acesso em 05.01.23

¹⁰ Art. 6º Enquanto o sistema de cadastramento eletrônico das Organizações da Sociedade Civil não contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cada Secretaria, Subprefeitura e ente da Administração Indireta deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. Da relação de que trata o "caput" deste artigo deverão constar também as seguintes informações:

I - objeto da parceria;

II - valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III - nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;

IV - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V - situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI - "link" ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII - quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII - quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.

Em visita ao CA Oficina Boracea, em 13.10.22, verificamos que não constam nos murais informativos ou na porta de entrada do serviço, as informações determinadas no citado dispositivo legal, tampouco afixação de cartaz informativo.

Critérios:

Art. 11 da LF nº 13.019/14;

Art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018;

Art. 1º da LM nº 17.545/21.

Evidências:

Consulta ao site da OSC Apoio, acesso em 05.01.23;

Anexo Fotográfico (Peça 18, figuras 45 e 77).

Causas e efeitos:

A OSC não atendeu integralmente aos dispositivos legais que se referem à transparência e à publicidade das informações referentes à parceria com a SMADS, o que dificulta o controle social dos serviços prestados à população.

4. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR

Encaminhamos para a Gestora da Parceria e para o Gerente de serviço do CA II – Oficina Boracea, por meio de e-mail, os achados preliminares da auditoria para que fossem apresentados comentários ou esclarecimentos acerca dos achados ou, ainda, que realizassem eventuais correções tempestivas que entendessem pertinentes. No entanto, até o fechamento deste relatório, os gestores não encaminharam manifestações acerca dos achados preliminares, o que não prejudica a sua conclusão, uma vez que esses comentários são facultativos por parte dos gestores e não se confundem com a posterior etapa de contraditório.

5. CONCLUSÃO

Dos procedimentos de auditoria executados no acompanhamento de execução do Termo de Colaboração nº 130/SMADS/2019 verificaram-se aspectos da prestação dos serviços que não atendem ao estabelecido no Plano de Trabalho no referido Termo e em normativos que regulamentam a execução de parcerias no âmbito da SMADS.

Dentre os pontos de atenção, destacamos que se repetiram apontamentos feitos em 2020, quando da auditoria constante no bojo do eTCM 9415/2020.

Em relação ao espaço físico onde o serviço é prestado, constatamos precariedade nas instalações e o não atendimento às normas de acessibilidade nos banheiros.

Em relação às atividades realizadas e o quadro de pessoal, identificamos que o Plano de Ação Semestral (PLAS) para o 2º semestre de 2022 está em desacordo com a legislação vigente além disso, o quadro de profissionais que atuam no serviço não segue as denominações de cargos e quantidades previstos na Portaria nº 46/SMADS/2010 (alterada pela Portaria nº 37/SMADS/2021), e a Planilha Referencial de Custos da SMADS (Portaria nº 72/SMADS/2021) está em desacordo com a Portaria nº 46/SMADS/2010 (alterada pela Portaria nº 37/SMADS/2021), o que afeta o controle e a qualidade dos serviços prestados.

Em relação ao acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados à parceria, identificamos incorreções: inconsistências na PRD elaborada pela OSC referente ao período de junho 2022, inconsistências na DEAFIN de junho de 2022, rateio de despesa com serviços financeiros entre o CA II por 24 horas – Oficina Boracea e outros serviços de parcerias celebradas com a OSC APOIO, em desacordo com a legislação vigente. Ademais, faltam evidências de que a Comissão de Seleção ou o Gestor da Parceria verificou o preenchimento dos requisitos previstos na legislação para a inclusão da despesa “Rateio Funcionários Sede”, nos custos indiretos da parceria.

Verificou-se, também, em relação aos mecanismos de controle e avaliação dos serviços prestados por parte da gestora do serviço e de Comissão de Monitoramento e Avaliação, que não constam no processo administrativo os Planos de Providências Específicos dos Indicadores

avaliados como “insatisfatório” e os documentos referentes à prestação de contas parcial da Entidade para os 3º, 4º, 5º, 6º e 7º semestres da parceria, além das avaliações, homologações e deliberações de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação da Parceria, referentes aos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º semestres da parceria.

Como já pontuado anteriormente, a não juntada de documentos nos processos de parcerias, tem se mostrado prática recorrente da SMADS e dificulta o controle da execução das parcerias quanto à aderência aos normativos vigentes. Acentua-se que o DM nº 55.838/15, art. 2º, tornou obrigatória a utilização do SEI em os processos administrativos no âmbito do Município.

Por derradeiro, constatamos que a OSC não está atendendo integralmente as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/14 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 e no art. 1º da LM nº 17.545/21.

6. RESPONSÁVEL PELA ÁREA AUDITADA

Nos termos da INF. Nº 022/SFC/2022, segue identificação dos dirigentes máximos da entidade auditada (à época e atual):

- Dirigente à época inicial dos fatos (até 13.10.21): Berenice Maria Giannella

Cargo: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Entidade: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);

- Dirigente atual (a partir de 13.10.2021): Carlos Alberto de Quadros Bezerra Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Entidade: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

7. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Foi elaborada Matriz de Responsabilização, que se encontra disponível no anexo I, Peça 17.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

8.1. Propostas de determinações

8.1.1. Determinar à SMADS que adote, no prazo de **90 dias**, providências com vistas a regularizar as licenças de competência do corpo de bombeiros, por estar em desacordo com o Decreto Estadual nº 63.911/18 (**subitem 3.2**);

8.1.2. Determinar à SMADS que, no prazo de **30 dias**, tome as seguintes providências:

a) Normalizar o fornecimento de água nas instalações sanitárias de todos os banheiros da Oficina Boracea, por estar em dissonância ao art. 1º, III, CF (**subitem 3.2**);

b) Instalar portas nos boxes dos chuveiros e registros nos banheiros, com as necessárias adaptações antivandalismo, por estar em desacordo com o art. 1º, III, CF e art. 3º, III (subitem 3.2);

8.1.3. Determinar à SMADS, que apresente a este Tribunal, no prazo de **30 dias**, plano de ação com vistas a sanear os problemas, a seguir identificados, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

a) Ausência de acessibilidade nas instalações, por estar em desacordo com a LF nº 13.146/15, art. 57 e a LM nº 16.672/17 (**subitem 3.1**);

b) Falta constante de água, por estar em desacordo com o art. 1º, CF (**subitem 3.2**);

8.1.4. Determinar à **OSC**, que adote, no prazo de **30 dias**, as seguintes providências:

a) Regularização das regras de publicidade e transparência, por estar em desacordo com o art. 11 da LF nº 13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 e no art. 1º da LM nº 17.545/21 (**subitem 3.15**).

9. ANEXOS/APÊNDICES

Anexo I – Matriz de Responsabilização	Peça 17
Anexo II – Relatório Fotográfico	Peça 18
Anexo III – Execução Orçamentária	Peça 19

Em 16.01.23

GISELLE DE OLIVEIRA C. CAMPOS FERREIRA
Auditora de Controle Externo

MAGALLY DATO RODRIGUES
Auditora de Controle Externo

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Controle Externo 7 – substituta

R.P.: AMH